



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PL 5333/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nas peças publicitárias realizadas por órgãos da administração pública direta e indireta em que for necessária a exposição de pessoas, será exigida a contratação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos do regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da inclusão e da representatividade das pessoas com deficiência nos espaços de comunicação pública constitui medida de inequívoco interesse social e institucional. O Projeto de Lei nº 5.333, de 2023, ao incentivar a participação de pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias da Administração Pública, contribui para o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da participação social, em consonância com a Constituição Federal, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão. Conforme destacado nos pareceres aprovados no Senado Federal, a reduzida presença desse segmento nos meios de comunicação ainda reflete barreiras históricas de invisibilidade e exclusão, razão pela qual políticas públicas voltadas à ampliação da representatividade possuem relevante dimensão social, educativa e cidadã.

A presente emenda de redação reserva a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo, medida essencial para definir critérios técnicos de aferição, acompanhamento e cumprimento da política pública..



Rogo aos Nobres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2026.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

